#

**MENSAGEM Nº 020/20** Mogi Mirim, 12 de março de 2020.

[Proc. Adm. 2340/20]

Ao Excelentíssimo Senhor

# Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para elevar à apreciação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade conceder um reajuste salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

A majoração proposta é de 1,5% (um e meio por cento) retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020, abrangendo os servidores municipais do quadro de pessoal da Administração Direta e da Indireta, sendo a alíquota calculada tomando-se por base o orçamento do ano, as estimativas financeiras, as despesas com a folha de pagamento e o estudo da inflação.

A presente propositura é legal e constitucional, pois visa efetuar o reajuste salarial concedendo a todos os servidores do Município o percentual aqui mencionado. Todavia, a limitação do índice proposto, frente ao reajuste concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo, mostra a fragilidade que temos no momento em face às dificuldades financeiras, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade desta atual Administração.

Ressalto que, mesmo havendo disponibilidade financeira, independe da intenção ou da vontade do gestor em conceder um aumento significativo para os servidores, justamente pelo fato de haver as limitações impostas por Lei.

Diante da atual conjuntura financeira de nosso país, exige-se extrema cautela nas decisões que envolvem comprometimento permanente ao orçamento público. Sabido ainda de que no exercício anterior esta Administração concedeu biênio, quinquênio e sexta-parte a todos os servidores municipais que não possuíam tais benefícios, o que achatou e muito a possibilidade de aumentos reais.

Além disso, mais outros projetos que incluem adequações nas carreiras de algumas categorias como Administrativos da Prefeitura e do SAAE, Secretário Escolar, Bombeiros, também irão ser elevados ao crivo dessa Edilidade, bem como a demanda anual por força de Lei Federal, conforme destacado no quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Despesa com pessoalÚltimos 12 meses – em DEZ/2019 = 49,25% da R.C.L de: | Aumento Vegetativo Anual da Folha em 2020 | Demandas:Lei FederalAdministrativosSecretários EscolaresBombeiros | Reposição Salarial em 2020 | Valor do Acréscimo na Folha de Pagamento em 2020 |
| **R$ 412.663.259,00** | **2,81%** | **2,00%** | **1,50%** | **6,31%** |
| **R$ 203.236.416,11** |  |  |  |  |
| **0** | **R$ 5.710.943,29** | **R$ 4.084.733,20** | **R$ 3.048.546,24** | **R$ 12.844.222,73** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DEMANDA ANUAL POR FORÇA DE LEI FEDERAL | R$ 2.399.337,83 | Qtde.: 267 |
| DEMANDA ANUAL DOS ADMINISTRATIVOS | R$ 1.224.106,84 | Qtde.: 147 |
| DEMANDA ANUAL DOS SECRETÁRIOS ESCOLARES | R$ 261.651,74 | Qtde.: 24 |
| DEMANDA ANUAL DOS BOMBEIROS | R$ 199.636,79 | Qtde.: 18 |
| DEMANDA ANUAL DO SAAE |  | Qtde.: 15 |
| **VALOR ANUAL DAS DEMANDAS** | **R$ 4.084.733,20** | **TOTAL: 471** |

Não posso negar que esta Administração entende que os servidores merecem receber um reajuste maior, buscando deixar os seus salários mais parecidos com a situação da economia atual, mas em razão de situações administrativas já sinalizadas cima, sobretudo no que tange aos outros Projeto de Lei de extrema necessidade que buscam garantir o direito isonômico contemplado na Constituição Federal, diante do impacto orçamentário e financeiro, se buscará num futuro próximo alcançar meios para conceder reajustes melhores.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, a submeto para apreciação dos nobres Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Respeitosamente,

### CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2020**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste anual aos atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no **percentual de 1,5% (um e meio por cento)**.

Parágrafo único. O reajuste concedido no *caput* deste artigo também se estende aos valores dos cargos em comissão de livre provimento.

Art. 2° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de março de 2 020.

**CARLOS NELSON BUENO**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**